



DECISÃO GABPRES

Processo nº 2023/000007563-00

Requerente: Divisão de Contratos e Convênios

Assunto: Irregularidade no fornecimento de uniformes.

Trata-se de processo administrativo pelo qual a Divisão de Contratos e Convênios comunica a situação de descumprimento dos padrões estabelecidos para uniformes dos funcionários do Contrato Administrativo nº 015/2021-FUNTEAM bem como apurar a devida responsabilidade da empresa contratada **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ Nº 83.569.459/0001-38** em razão do atraso na substituição dos uniformes fornecidos por outros, adequados aos padrões estabelecidos e termo de referência.

Em Parecer, a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (0926154) opina pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, o que fora acolhido por Decisão desta Presidência (0928116).

Sob os autos n.º 2023/000010535-00, Defesa Prévua da empresa requerida na qual alega, sucintamente: (i) que houve atraso de entrega dos uniformes por causa da empresa que confecciona os uniformes, incidindo o caso em tela em caso fortuito, (ii) não houve prejuízo à Administração. Por fim, requer a não aplicação de penalidade.

Novo Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência opinando pela aplicação da penalidade de advertência, senão vejamos:

Vejamos o item 9.1, 'f' do Contrato Administrativos nº 015/2021-FUNTEAM:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:(...)

9.1 Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

f. Fornecer e conservar uniformes na forma e no modelo previstos no Termo de Referência (Anexo I, I-A e I-B), que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, e deverá ter gravada em letras legíveis a logomarca da empresa, substituindo-os consoante o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou, a critério do CONTRATANTE, quando necessário;

Sendo assim se afigura, à primeira vista, que a empresa descumpriu com suas obrigações contratuais.

Assim, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de se comportar de modo idôneo, impossibilitando a execução do Contrato Administrativo n.º 015/2021-FUNTEAM, consoante determina o artigo 55, inciso VII da Lei 8.666/93.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

Em sua Defesa Prévua a empresa KCM alega que a falha na entrega dos novos uniformes deu-se em razão de seu fornecedor; no entanto, insta destacar que a obrigatoriedade de fornecimento de uniformes tem base contratual, sendo certo que a empresa KCM sabia, de antemão, o dever de entregar os novos uniformes no prazo. Ademais, a relação contratual em tela é entre esta Administração e a empresa KCM.

A conduta da empresa, ao não cumprir a obrigação contratual no prazo legal, ensejou descumprimento do Contrato Administrativo, ousrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou à execução do Contrato. Ademais, a empresa efetuou o pagamento tão logo tomou ciência. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

É o relatório.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e ante o incontroverso descumprimento do item 9.1, 'f' do Contrato Administrativos nº 015/2021-FUNTEAM, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **ADVERTÊNCIA** em face da empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ Nº 83.569.459/0001-38**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**

Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES

Processo administrativo: 2023/000012963-00

Requerente: Divisão de Contratos e Convênios

Contrato Administrativo nº 009/2021-FUNTEAM

Objeto: Descumprimento de obrigação contratual.

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual a Divisão de Contratos e Convênios tomou conhecimento de suposto mau cumprimento das obrigações por parte da empresa Navegação Cidade, relativo ao Contrato Administrativo nº 009/2021-FUNTEAM.

A Divisão de Contratos e Convênios, através da Informação nº 160/2023 - DVCC/TJAM (id. 0973161), declarou que:

Em 10 de janeiro de 2023, a Diretora da Comarca de Canutama, senhora Maria de Fátima T. Moura, encaminhou e-mail à Divisão de Patrimônio relatando o abaixo elencado a respeito do recebimento de materiais transportados à comarca pela empresa contratada, Navegação Cidade no dia 03/01/2023 (doc. 0973177):

- Avaria em Mesa;

- Ausência de 2 (duas) cafeteiras.

Os itens supracitados comprovam listagem de Termos de Responsabilidade de Bens Permanentes assinados pela contratada nos autos do Processo Administrativo Nº 2022/000027381-00(doc. 0787390, 0787621, 0819010).

A Divisão de Patrimônio e Material, no uso de suas atribuições, notificou a contratada, em 12/01/2023, a manifestar-se a respeito do ocorrido, entretanto, não se obteve resposta (doc. 0973179, 0973180).

Posteriormente, nos dias 27 e 29 de março, outras duas notificações foram enviadas, pela a Divisão de Contratos e Convênios à contratada, que permaneceu omissa até a presente data (doc. 0973181, 0973182, 0973183, 0973185).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br**PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Cuidam os autos de processo administrativo, por meio do qual a DVCC informa que tomou conhecimento de que a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ Nº 83.569.459/0001-38** não entregou os novos uniformes no prazo legal.

Devidamente notificada, a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ Nº 83.569.459/0001-38** aduz em sua resposta (id 0918837):

“Em resposta à notificação em epígrafe, informamos que estamos providenciando os novos uniformes requeridos, sendo que enfrentamos neste momento um atraso de nosso fornecedor, que ainda não fixou uma data de entrega dos mesmos ”

Em documento de id 0926154 esta Assessoria emitiu parecer opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade. Decisão (id 0928116) acolheu o Parecer.

Defesa Prévia da empresa (PA 2023/000010535-00) em que alega, sucintamente: (i) que houve atraso de entrega dos uniformes por causa da empresa que confecciona os uniformes, incidindo o caso em tela em caso fortuito, (ii) não houve prejuízo à Administração. Por fim, requer a não aplicação de penalidade.

É o relatório.

No caso em tela a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ Nº 83.569.459/0001-38**, descumpriu obrigação contratual no que concerne ao fornecimento de novos uniformes.

Vejamos o item 9.1, ‘f’ do Contrato Administrativo nº 015/2021-FUNTEAM:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:(...)

9.1 Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

f. Fornecer e conservar uniformes na forma e no modelo previstos no Termo de Referência (Anexo I, I-A e I-B), que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, e deverá ter gravada em letras legíveis a logomarca da empresa, substituindo-os consoante o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou, a critério do CONTRATANTE, quando necessário;

Sendo assim se afigura, à primeira vista, que a empresa descumpriu com suas obrigações contratuais.

Assim, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de se comportar de modo idôneo, impossibilitando a execução do Contrato Administrativo nº 015/2021-FUNTEAM, consoante

determina o artigo 55, inciso VII da Lei 8.666/93.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

Em sua Defesa Prévia a empresa KCM alega que a falha na entrega dos novos uniformes deu-se em razão de seu fornecedor; no entanto, insta destacar que a obrigatoriedade de fornecimento de uniformes tem base contratual, sendo certo que a empresa KCM sabia, de antemão, o dever de entregar os novos uniformes no prazo. Ademais, a relação contratual em tela é entre esta Administração e a empresa KCM.

A conduta da empresa, ao não cumprir a obrigação contratual no prazo legal, ensejou descumprimento do Contrato Administrativo, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou à execução do Contrato. Ademais, a empresa efetuou o pagamento tão logo tomou ciência. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pela aplicação da sanção de advertência, em face da empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ Nº 83.569.459/0001-38.**

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 31/03/2023, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0972151** e o código CRC **B144CDEB**.